



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

<b>Processo</b>	00000.000000/0000-00
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA</b>	98.259 – COSIT
<b>DATA</b>	26 de outubro de 2023
<b>INTERESSADO</b>	CLICAR PARA INSERIR O NOME
<b>CNPJ/CPF</b>	00.000-00000/0000-00

## **Assunto: Classificação de Mercadorias**

**Código NCM:** 8544.49.00

**Ex Tipi:** 01

**Mercadoria:** Cabo elétrico para tensão não superior a 80 V, a ser utilizado no cabeamento estruturado de redes, permitindo o tráfego de dados entre aparelhos eletrônicos; constituído por um núcleo com dois ou quatro pares trançados de fios condutores de cobre, isolados individualmente com PEAD, e uma capa externa de PVC; desprovido de conectores nas suas extremidades; apresentado em comprimentos variados e acondicionado em rolos, bobinas ou caixas; comercialmente denominado “cabo de rede LAN”.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; RGC/Tipi 1.

## RELATÓRIO

## FUNDAMENTOS

### **Identificação da mercadoria:**

2. A análise das informações prestadas e dos documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta refere-se a um cabo elétrico para tensão não superior a 80 V, a ser utilizado no cabeamento estruturado de redes, permitindo o tráfego de dados entre aparelhos eletrônicos, constituído por um núcleo com dois ou quatro pares trançados de fios condutores de cobre, isolados individualmente com PEAD, e uma capa externa de PVC.

3. O referido cabo elétrico é desprovido de conectores nas suas extremidades, apresenta-se em comprimentos variados e é acondicionado em rolos, bobinas ou caixas. É comercialmente denominado “cabo de rede LAN”.

**Classificação da mercadoria:**

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

6. A mercadoria sob consulta está prevista de modo explícito no texto da posição 85.44 da Nomenclatura, qual seja: *“Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão”* (grifou-se).

7. A posição 85.44 inclui as seguintes subposições:

<b>85.44</b>	<b><i>Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.</i></b>
8544.1	- Fios para bobinar:
8544.11.00	-- De cobre
8544.19	-- Outros
8544.20.00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
8544.30.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos
8544.4	- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:
8544.42.00	-- Munidos de peças de conexão
8544.49.00	-- Outros
8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V
8544.70	- Cabos de fibras ópticas

8. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

*A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.*

9. Por ausência de identificação com os textos das subposições de primeiro nível 8544.1 a 8544.30.00, o cabo em análise fica enquadrado na subposição de primeiro nível 8544.4 (*“Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V”*).

10. Ademais, por não se apresentar munido de conectores, classifica-se na subposição de segundo nível **8544.49.00** (“Outros”), que não contém aberturas regionais e, portanto, corresponde ao código NCM final.

11. Com relação à classificação na Tipi, observa-se que o código 8544.49.00 possui o seguinte Ex-tarifário:

<b>8544.49.00</b>	<b>Outros</b>
	Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V

12. Para definição do “Ex” da Tipi, a RGC/Tipi 1 estabelece que:

*As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicar-se-ão, “mutatis mutandis”, para determinar, no âmbito de cada código, quando for o caso, o “Ex” aplicável, entendendo que apenas são comparáveis “Ex” de um mesmo código.*

13. Independentemente da tensão nominal de ensaio do cabo elétrico (1.500 V em corrente alternada, durante 5 minutos, segundo a documentação instrutiva do processo), é preciso observar que a sua aplicação esperada consiste no cabeamento estruturado de redes, permitindo o tráfego de dados entre aparelhos eletrônicos. De maneira geral, a tensão de um cabo de rede configurado para transmissão de dados é inferior a 3 V.

14. Ainda que fosse considerada a possibilidade de o cabo ser utilizado para a transmissão de energia (via tecnologia *PoE – Power over Ethernet*, suportada pela maioria dos modelos de cabos citados na petição), no intuito de alimentar equipamentos eletrônicos, a sua tensão não ultrapassaria 57 V, de acordo com os padrões atuais da tecnologia (IEEE 802.3).

15. Portanto, a mercadoria inclui-se no “Ex” 01 da Tipi (“Para tensão não superior a 80 V”).

## CONCLUSÃO

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.44) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8544.4 e da subposição de segundo nível 8544.49.00), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e na Regra Geral Complementar da Tipi 1 (texto do Ex 01 do código 8544.49.00), a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM **8544.49.00**, com enquadramento no “Ex 01” da Tipi.

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 23 de outubro de 2023. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

**LUCAS ARAÚJO DE LIMA**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RELATOR

(Assinado Digitalmente)

**DANIEL TOLEDO ACRAS**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

**GILBERTO DE GUEDES VAZ**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

**STELA FANARA CRUZ COSTA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PRESIDENTE DA 5ª TURMA